

2026-2028



AEROPORTUÁRIOS
SINDICATO NACIONAL

ACORDO COLETIVO
PROPOSTA DE PAUTA PARA ACT

ESAERO

Índice

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA	2
CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA.....	2
CLÁUSULA 3ª - DATA-BASE.....	2
CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE DE SALÁRIO	2
CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL	2
CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.....	3
CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:.....	3
CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO.....	3
CLÁUSULA 9ª – – HORÁRIO DE TRABALHO	3
CLÁUSULA 10ª - TRABALHO EM ESCALAS	4
CLÁUSULA 11ª REFEIÇÃO.....	5
CLÁUSULA 12ª AUXÍLIO COMBUSTÍVEL.....	5
CLÁUSULA 13ª – FÉRIAS.....	5
CLÁUSULA 14ª - QUADROS DE AVISOS	5
CLÁUSULA 15ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL	5
CLÁUSULA 16ª - LIBERAÇÕES DE DIRETORES DO SINDICATO	6
CLÁUSULA 17ª – RELAÇÃO DOS AEROPORTUÁRIOS	6
CLÁUSULA 18ª – EVENTOS SINDICAIS.....	6
CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO.....	7
CLÁUSULA 20ª - TRANSPORTE DE SOCORRO.....	7
CLÁUSULA 21ª - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:.....	7
CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	7
CLÁUSULA 23ª - UNIFORMES.....	7
CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIOS	7
CLÁUSULA 25ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO	8
CLÁUSULA 27ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO	8
CLÁUSULA 28ª - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL.....	8
CLÁUSULA 29ª - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO	9
CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	9
CLÁUSULA 31ª - PERÍCIAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS	10
CLÁUSULA 33ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	10
CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS.....	10
CLÁUSULA 35ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES	10
CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS	11
CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADE DO SINDICATO	11
CLÁUSULA 38ª - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS	11
CLÁUSULA 39ª - ASSÉDIO MORAL	11
CLÁUSULA 40ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS	12
CLÁUSULA 41ª – DA ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS	12
CLÁUSULA 42ª – VIGÊNCIA	12



PROPOSTA DE ACT ESAERO – 2026/2028

De um lado o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ-MF 59.945.154/0001-07, com sede e foro na Cidade de Guarulhos, na Avenida Antonio de Souza, 601 – Estado de São Paulo, CEP 07013-090, doravante denominado **SINA** neste ato representado por seu Presidente **Marcelo Tavares de Moura**, por seu diretor **Marco Antonio da Costa Guimarães**, por seu diretor **Wilson Vieira de Souza**, e outro lado a **ESAERO SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.112.107/0001-33, com sede na Avenida Miguel Sady, 850 São Cristovão CEP 64052-320 Teresina- Piauí. representada pelo seu Sócio-Administrador: **Antonio de Sousa Mesquita**, e pela Sócia- Administradora : **Walrivany Carvalho Oliveira**, adiante denominado **ESAERO**:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1º de Fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2028, com exceção dos valores vigentes nas cláusulas econômicas e aquelas que sofrerem seus reflexos, que vigorarão de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro 2027.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA.

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo abrangerão os empregados da ESAERO.

CLÁUSULA 3ª - DATA-BASE

Fica assegurada pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente de qualquer manifestação das partes, a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE DE SALÁRIO

Os salários vigentes em 31/01/2026 serão reajustados, a partir de 01/02/2026, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL

Fica garantido aos aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho um piso salarial com reajuste de 7% (sete por cento) sobre o valor vigente de R\$ 1.561,70 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos), passando a ser fixado no valor de R\$ 1.671,03 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e três centavos).

CLÁUSULA 6ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A trabalhadora que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da licença.

CLÁUSULA 7ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras laboradas de segunda-feira a sábado, que ultrapassarem as 08hs00 (oito horas) normais, serão remuneradas com adicional de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as horas extras laboradas acima das duas horas extras diárias laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo primeiro: Descanso Semanal Remunerado – DRS - será remunerado com o acréscimo das horas extras remuneradas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo: Poderá haver acordo de compensação de horas extras laboradas de segunda a sábado, devendo ser ajustada previamente, caso a caso, desde que sejam compensadas até o mês subsequente.

I - Havendo a necessidade de acordo de compensação, as horas extras serão levadas em consideração à razão dos dias trabalhados na semana, na razão proporcional de cada hora trabalhada, uma compensação de uma hora e quarenta e dois minutos de folga.

II - O dia da compensação será fixado de comum acordo e mediante prévio aviso e escala de serviço;

III - Não se fará compensação para descanso em dias de feriados ou finais de semanas prolongados.

Parágrafo terceiro: A possível compensação das horas extraordinárias trabalhadas dentro de um único mês, desde que acordadas, se fará no máximo até o mês subsequente;

Parágrafo quarto - com a anuência do Sindicato, fica dispensada, na forma do artigo 59 da CLT, a celebração do acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente;

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22hs00 às 05hs00 horas, fica estabelecido em 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna normal.

CLÁUSULA 9ª - – HORÁRIO DE TRABALHO

A duração máxima da jornada de trabalho dos empregados não submetidos às escalas de plantão definidas a seguir será de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Primeiro: A ESAERO poderá estabelecer jornada diária de trabalho superior às 8h que trata o presente item, sem acarretar na ocorrência de trabalho extraordinário, quando o aludido acréscimo de jornada tiver por objetivo a distribuição da jornada semanal de 44h em cinco dias de trabalho para a concessão de duas folgas na mesma semana.

Parágrafo Segundo: Considerando as características peculiares do trabalho aeroportuário, é do interesse dos empregados e do empregador a fixação de jornada de trabalho normal em escala de plantão 12hx36h (doze horas laboradas seguidas de trinta e seis horas de repouso), incluído um intervalo intrajornada de 1h (uma hora). As aludidas escalas de plantão representarão jornada normal de trabalho, mesmo coincidindo com domingos e feriados, não acarretando na ocorrência de trabalho extraordinário ou pagamento em dobro da remuneração.

Parágrafo Terceiro: Os aeroportuários que trabalharem em escala de 12h farão jus ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), a partir da 12ª hora de trabalho dentro do mesmo plantão.

Parágrafo Quarto: O divisor para a apuração dos salários-hora dos empregados submetidos às escalas definidas na presente cláusula será de 180 (cento e oitenta).

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente e mediante prévio acordo entre a ESAERO e o SINA, poderá ser prorrogada e/ou alterada a duração da jornada de trabalho dos aeroportuários submetidos a turnos ininterruptos de trabalho, assegurando-se o pagamento das horas extras trabalhadas que não tenham sido compensadas.

CLÁUSULA 10ª - TRABALHO EM ESCALAS

O empregado que exercer sua função em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de afixação da escala em mural próprio.

Parágrafo primeiro - Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior ou acordo entre as partes.

Parágrafo terceiro – É necessário que se conceda ao trabalhador o dia integral quando ele gozar de folga aos domingos, devendo contar o período das 00H/00M e encerrar às 24H/00M;

Parágrafo quarto - O descumprimento pela empresa do parágrafo primeiro desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

Parágrafo quinto: O funcionário que trabalhar em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias de feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

CLÁUSULA 11ª REFEIÇÃO

A ESAERO fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, obrigatoriamente, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia de efetivo trabalho, para subsidiar refeição, sem quaisquer ônus aos mesmos, para aqueles com jornada de até 6 (seis) horas diárias, e o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de efetivo trabalho para aqueles com jornada superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA 12ª AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A ESAERO concederá ao (a) empregado (a), que não exercer o direito ao recebimento ou à utilização de transporte fornecido pela Empresa, o direito a opção por receber auxílio combustível, no valor de R\$ 128,69 (cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais, a partir de 1.º de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA 13ª – FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, folga ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Único: A ESAERO pagará a seus empregados, a título de adicional de férias, o equivalente a um terço da remuneração do empregado conforme dispositivo constitucional vigente.

CLÁUSULA 14ª - QUADROS DE AVISOS

A ESAERO instalará quadro de avisos em locais de fácil acesso dos trabalhadores para o SINA publicar avisos de interesse da classe e do público em geral.

CLÁUSULA 15ª - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos embargos de declaração, no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935) e o art. 513, alínea “e” da CLT, fica instituída a contribuição assistencial (cota negocial) expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, que será devida por todos os empregados da categoria, sindicalizados ou não, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do sindicato profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela empresa no contracheque dos trabalhadores, uma única vez, no mês imediatamente subsequente à data da assinatura do acordo, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no *Caput* corresponde a 1% (um por cento) da remuneração do empregado (Respeitando o limite máximo de R\$50,00).



Parágrafo 2º- A contribuição assistencial, descontada em folha de pagamento, deverá ser repassada ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

Parágrafo 3º- Fica garantido a todo aeroportuário o direito de oposição à contribuição assistencial, que ocorrerá na ocasião da assembleia de Apresentação Pauta, para os que constarem na lista de presenças.

Parágrafo 4º- A oposição será acolhida em assembleia, manifestada pelo próprio aeroportuário, sem a participação de intermediários, por se tratar de direito personalíssimo, vedada a participação por procuração ou por via postal.

Parágrafo 5º - Configura prática antissindical e crime contra a organização do trabalho, previsto no artigo 199 do Código Penal, o incentivo patronal ou de seus representantes ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial.

Parágrafo 6º- O Sindicato encaminhará a Concessionária a lista de oposição colhida em assembleia que isentará os opositores listados da contribuição assistencial em até 15 dias após a aprovação do presente acordo, cabendo à Concessionária efetuar o desconto dos demais empregados e encaminhar ao Sindicato lista completa dos descontos efetuados individualmente de cada contribuinte para aferição dos repasses.

Parágrafo 7º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver valores aos empregados e caso este ônus recaia sobre a Empresa, o Sindicato assume a obrigação diretamente, podendo a Empresa compensar eventuais valores a serem repassados ao Sindicato. Deverá a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto, eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA 16ª - LIBERAÇÕES DE DIRETORES DO SINDICATO

A ESAERO se compromete a não descontar dos salários dos dirigentes sindicais, as horas e dias que estarão a disposição das atividades do sindicato, limitando-se até 3 (três) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias.

CLÁUSULA 17ª – RELAÇÃO DOS AEROPORTUÁRIOS

A ESAERO encaminhará ao SINA, uma vez por ano, ou quando por este solicitado, a relação dos aeroportuários pertencentes à categoria, contendo nome, endereço, cargo e data de nascimento.

PARÁGRAFO Único – A cada 03 (três meses) a ESAERO enviará ao SINA o nome dos aeroportuários admitidos e desligados no trimestre anterior.

CLÁUSULA 18ª – EVENTOS SINDICAIS

A ESAERO assegurará aos filiados do SINDICATO o direito de participarem de eventos sindicais (congressos, cursos, fóruns de debates, encontros, plenárias, etc.), sem prejuízo de sua jornada ou de seu salário, desde que acordado previamente com a direção da empresa.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADO MÉDICO

A ESAERO aceitará, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos passados pelos respectivos profissionais que deverão ser fornecidos pelo Serviço Médico competente, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N. PT-GM.1722 de 22.07.78;

Parágrafo Único – A entrega do atestado médico deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de sua emissão, devendo ser apresentada à chefia imediata.

CLÁUSULA 20ª - TRANSPORTE DE SOCORRO

A ESAERO transportará o (a) aeroportuário (a) para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, mesmo quando não esteja em seu local original de trabalho.

CLÁUSULA 21ª - COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA:

O SINA poderá se fazer presente nas reuniões da CIPA, objetivando examinar e propor medidas relacionadas com a prevenção da saúde e segurança do trabalhador.

Parágrafo único - Será concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A empresa enviará ao sindicato, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

CLÁUSULA 22ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A ESAERO, diante da importância que envolve o assunto, manterá o sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviará ao sindicato, cópia das CAT's para fins estatísticos, e no caso de acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

CLÁUSULA 23ª - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniforme completo a cada 12 meses de trabalho, ou antes desse prazo quando houver necessidade comprovada de substituição.

CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIOS

A ESAERO poderá firmar convênios de seguro de vida, individual ou em grupo, plano odontológico e farmácia, desde que solicitado pelo sindicato, visando o benefício dos trabalhadores.



CLÁUSULA 25ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a ESAERO abrangida por força de acordo coletivo a ser celebrado, autorizado a efetuar descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

O(a) aeroportuário(a) que comprovadamente estiver a 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria voluntária em seus prazos mínimos, e que não seja detentor de qualquer tipo de aposentadoria previdenciária ou não, terá assegurado o emprego mantido com a ESAERO, durante o período que faltar para completar esse prazo, salvo se renunciar esta garantia formalmente, com anuência de um dos Diretores da Executiva do SINA.

Parágrafo Primeiro - Para que o aeroportuário (a) possa se valer das prerrogativas constantes no caput desta cláusula deverá ter no mínimo cinco anos de vínculo empregatício com a ESAERO.

Parágrafo segundo - O aeroportuário, para garantir a estabilidade na hipótese da aposentadoria por tempo de serviço, prevista nesta cláusula, fará declaração escrita à ESAERO afirmando e comprovando tal situação.

Parágrafo terceiro - Caso o(a) aeroportuário(a) não apresente a declaração e a comprovação de que trata o parágrafo 2º e venha a ser desligado da ESAERO, não lhe será garantida a estabilidade de que trata esta Cláusula.

Parágrafo quarto - Adquirido o direito à aposentadoria cessará a garantia de emprego de que trata esta cláusula ao (a) aeroportuário (a)

CLÁUSULA 27ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A ESAERO assegurará ao(a) aeroportuário(a) o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com entrada no protocolo geral da dependência de lotação com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A ESAERO manterá na área de pessoal de cada Superintendência Regional e de cada Aeroporto, pasta contendo todas as normas internas de administração de pessoal e recursos humanos para consulta dos interessados.

Parágrafo segundo - Nas dependências onde não houver área de pessoal ficará com o responsável pela respectiva administração.

CLÁUSULA 28ª - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL



A ESAERO fornecerá ao(a) aeroportuário(a) os formulários exigidos pelos Órgãos da Previdência Social para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchidos, no prazo de até 50 (cinquenta) dias contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário.

CLÁUSULA 29ª - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho o parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para a concessão dos benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua Dependência de lotação.

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A ESAERO não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, seminários e SIPAT agendadas pela empresa.

CLÁUSULA 31ª - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A ESAERO procurará priorizar o uso de profissionais da própria Empresa, permitindo o acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo primeiro - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, inclusive as parcelas retroativas, desde o momento em que o(a) aeroportuário(a) passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre.

Parágrafo segundo - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial da Categoria, da Tabela de Salários em vigor, ou de outro que vier substituí-lo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro - A ESAERO anotarà, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aeroportuário, a condição de trabalho em área insalubre ou perigosa, especificando a data de início e de término.

Parágrafo quarto - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, perigosa ou insalubre, definidas no último Laudo Pericial da respectiva Dependência, caberá aos profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho da ESAERO, acompanhar e propor a inclusão ou a exclusão do respectivo adicional devendo ser informado ao empregado e ao SINA.

Parágrafo quinto - No caso de mudança de setor do empregado será excluído o adicional, devendo ser realizada nova avaliação pelos profissionais de SST da ESAERO para verificação da nova atividade e/ou área do empregado. Caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente, a ESAERO pagará, imediatamente, ao empregado o adicional devido.

Parágrafo sexto - No caso da Perícia Técnica não ser realizada por empregado da ESAERO, os representantes das partes participarão como assistentes técnicos.

CLÁUSULA 32ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os aeroportuários serão submetidos a exames médicos periódicos conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da respectiva dependência da ESAERO, com base nos riscos específicos para cada função.

Parágrafo primeiro - Os exames que forem pedidos durante o Exame Médico Periódico para complementação do diagnóstico médico, serão suportados unicamente pela empresa.

CLÁUSULA 33ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINDICATO poderá realizar visitas periódicas aos locais de trabalho de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical acompanhado, preferencialmente, por representante do SESMT.

Parágrafo primeiro - A ESAERO deverá ser previamente notificada, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e, não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento à realização da inspeção de que trata o caput da cláusula.

Parágrafo segundo - Os empregados e as instituições (CIPA e SINDICATO) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada setor da ESAERO, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 34ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário eleito para cargo da Diretoria Executiva, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, do Conselho de Representantes e de Delegado Sindical, titulares e suplentes, do SINA gozará de estabilidade no emprego, a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e até 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Por meio de ofício se compromete o SINDICATO a informar à ESAERO a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 35ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembléia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação pela entidade sindical.



CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS E INFORMAÇÃO AOS AEROPORTUÁRIOS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à ESAERO nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Parágrafo primeiro - Em se tratando de distribuição de informativos do SINA, que sejam do interesse dos empregados, garantir-se-á os meios de acesso dos dirigentes sindicais durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo segundo - Defere-se a afixação, na ESAERO, de quadro de avisos do SINDICATO, para comunicados de interesse dos aeroportuários, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA 37ª - MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades descontadas em folha de pagamento, em favor do SINA, serão recolhidas ao SINDICATO até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo primeiro - Fica a ESAERO autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo segundo - O empregado que vier associar-se ao SINA, na forma do parágrafo 1º, poderá desistir do respectivo ato, perante ao SINA, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de sua admissão, ficando a ESAERO autorizada a efetuar o reembolso ao empregado dos valores descontados em favor do SINA, compensando dos valores das contribuições associativas a recolher ao SINDICATO.

Parágrafo terceiro - O material necessário para inscrição como associado, será fornecido pelo SINDICATO Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos – SINA.

CLÁUSULA 38ª - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

A ESAERO encaminhará ao SINDICATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto, cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, com a relação nominal dos aeroportuários e respectivas remunerações consideradas na base de cálculo.

CLÁUSULA 39ª - ASSÉDIO MORAL

A Comissão formada por representantes indicados pela ESAERO e pelo SINA, composta de 04 (quatro) membros de cada parte estudará e orientará os empregados acerca do assédio moral.

Parágrafo Único - A ESAERO promoverá campanhas anuais nos aeroportos com objetivo de neutralizar as práticas de assédio moral.

CLÁUSULA 40ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a ESAERO pagará, por infração, multa mensal de 10% (dez por cento) do salário do (a) aeroportuário(a) prejudicado, multa esta que reverterá em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 41ª – DA ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

As cláusulas econômicas e sociais previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão integrando os contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos, mantendo plena eficácia e aplicabilidade, ainda que expirado o prazo de vigência formal deste instrumento, até que seja celebrado novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva que as substitua, modifique ou revogue expressamente.

Parágrafo Primeiro – A manutenção das cláusulas ora pactuadas decorre do princípio da continuidade das condições mais benéficas, da segurança jurídica, da boa-fé objetiva negocial e da valorização da negociação coletiva prevista no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Durante o período de negociação coletiva subsequente ao término da vigência formal, ficam asseguradas todas as condições anteriormente pactuadas, vedada a supressão ou redução unilateral de direitos e vantagens instituídas por este instrumento.

Parágrafo Terceiro – A eventual celebração de novo instrumento coletivo poderá revisar, alterar ou suprimir cláusulas anteriores, respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA 42ª – VIGÊNCIA

O período de vigência das Cláusulas: 4 – Reajuste dos Salários, 5 - Piso Salarial; 11 - Vale Refeição; 12 Auxílio Combustível; será até 31/01/2027. As demais cláusulas terão vigência até 31/01/2028.

Parágrafo 1º – As diferenças dos salários e benefícios corrigidos por este Acordo Coletivo, a partir de 01/05/2026, serão pagas aos Aeroportuários, ao fim do mês em que este instrumento coletivo seja celebrado, desde que esta data ocorra até o dia 15.

Parágrafo 2º – Permanecem vigentes as cláusulas do acordo coletivo 2024/2026 e seus aditivos, aplicados pela Concessionária no período de 01/05/2025 até a data de celebração deste Acordo Coletivo 2026/2028.

Parágrafo 3º – **As partes estabelecem que a vigência do presente Acordo dar-se-á no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.**